



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 97/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE ILHOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.243/0001-34, com sede na rua Leoberto Leal, 250, bairro Centro, na cidade de Ilhota - SC, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 140.946,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 11.745,50 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). conforme Plano de Trabalho avaliado com a referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Termo de Colaboração com a **APAE DE ILHOTA**.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da sociedade administrada”*. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com organizações da Sociedade Civil.

De acordo com RIBEIRO, Leonardo Coelho, no que tange as parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a APAE de Ilhota desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.



Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como do mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição de sua finalidade, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo cronograma de desembolso dos recursos.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Ilhota, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, no qual estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: Conforme o que foi apresentado a comissão competente, toda a documentação juntada aos preceitos do art. 30 inciso VI da lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Ilhota, 22/01/2024.

Diogo Werner

Secretário de Administração